

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DO RN

SESCOOP/RN

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2022

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO TOTAL, sob o critério de menor percentual na Taxa de Administração.

Data: 02/12/2022

Horário: 09h (horário local)

Local: Sede do SESCOOP/RN

Endereço: Av. Jerônimo Câmara, 2994 – Nazaré – Natal/RN.

O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do RN – **SESCOOP/RN**, por intermédio da Comissão de Licitação designados pela Portaria nº. Portaria nº. 012/2020, de 19 de novembro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicado, realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, do tipo Menor Preço, sob o critério de MENOR PERCENTUAL de Taxa de Administração**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, o Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP, aprovado pela Resolução nº. 1990/2022, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação, a Contratação de empresa especializada em fornecimento de cartão benefícios de “vale alimentação e vale refeição”, em meio eletrônico (cartão magnético/eletrônico com chip), com rede credenciada em âmbito nacional e cobertura em pelo menos todas as capitais das Unidades Federadas (estados-membros e Distrito Federal), para todos os colaboradores do SESCOOP/RN, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos.

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Deverá ser disponibilizado **individualmente para cada beneficiário** os cartões Valealimentação e cartão vale refeição:

Vale-refeição, modalidade utilizada para pagamento de refeições em restaurantes e similares.

Vale-alimentação, modalidade utilizada para pagamento de compras em supermercados e similares.

Item	Descrição	Quantidade de Beneficiários	Valor Médio mensal por Beneficiário	Valor Estimado de Crédito Mensal	Valor Estimado de Crédito Anual
01	Vale- Alimentação	10	R\$ 1.500,00	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
02	Vale- Refeição	10	R\$ 750,00	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO				R\$ 270.000,00	
Percentual da taxa de administração estimada (%)				0%	
Valor global máximo admitido com desconto da taxa				R\$ 270.000,00	

1.2. O valor acima referenciado, bem como a quantidade de beneficiários constitui-se em mera previsão dimensionada, podendo variar para mais ou menos em decorrência da movimentação do quadro funcional do SESCOOP/RN, quer seja por admissão, desligamento ou afastamento. Por esse motivo, o SESCOOP/RN está desobrigado a realizá-lo em sua totalidade, não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.

1.3. A empresa contratada deverá ser especializada no ramo do objeto desta licitação.

2. DOS PRODUTOS

2.1. Vale-refeição é a modalidade utilizada para pagamento de refeições em restaurantes e similares.

2.2. Vale-alimentação é a modalidade utilizada para pagamento de compras em supermercados e similares.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no item 7 deste Edital (**DA HABILITAÇÃO**), e que tenha especificado, como objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, atividade compatível com o objeto deste Pregão.

3.1.1 Observando o princípio da razoabilidade e vinculação do instrumento convocatório, será estabelecido um prazo de 10 (dez) minutos após a abertura da seção como tolerância para eventuais atrasos decorrentes de fatos alheios a vontade dos licitantes interessados a participar do certame. Após o período limite, não serão acatados pedidos de credenciamento, habilitação ou entrega/recebimento de propostas.

3.1.2 Para se manifestar nas fases do procedimento licitatório, **as participantes deverão credenciar um representante, por instrumento público de procuração ou por procuração particular, esta com reconhecimento de firma em cartório, concedendo inclusive poderes para**

formulação de ofertas e lances verbais, dispensada a exigência quando presente o representante legal da mesma, assim comprovado mediante apresentação do instrumento constitutivo, na forma do item 7.1, letra "b", deste edital;

3.1.3 Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste edital, em nome da representada;

3.1.4 O representante da empresa deverá identificar-se com a apresentação do documento de identidade ou documento de identificação equivalente.

3.1.5 No caso de o representante da licitante (pessoa jurídica) ser um mero preposto (na forma do item 3.1.1, primeira parte), para efeito de credenciamento o mesmo deverá apresentar além da procuração e do seu documento de identificação pessoal (vide subitem 3.1.3) cópia do estatuto social ou documento similar, de modo a restar comprovado que a outorga de poderes que lhe é feita o foi por pessoa/ente devidamente legitimado (a).

3.1.6 A documentação tratada no item 3.1.4 deverá ser apresentada fora dos envelopes "A" de propostas e "B" de documentação.

3.2. Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma licitante.

3.3. Fica assegurada às licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos neste item, a indicação ou substituição do seu representante junto ao processo.

3.4. Estarão Impedidas de Participar desta Licitação, Empresas que:

- a) Estejam sob decretação de falência, dissolução ou liquidação;
- b) Empresas que estejam em litígio judicial ou que tenham sido sancionadas com a pena de suspensão do direito de licitar ou contratar com o SESCOOP – Unidade Nacional e Unidades Estaduais, ou que estejam em litígio com o Sistema OCB – Organização das Cooperativas Brasileiras e Unidades Estaduais;
- c) Tenham participação, a que título for, de dirigentes ou empregados do SESCOOP/RN;
- d) Estejam reunidas em consórcio;
- e) Simultaneamente, pessoa jurídica do mesmo grupo econômico, sociedades coligadas, controladoras, suas respectivas controladas e empresas cujos sócios, cotistas ou diretores, sejam as mesmas pessoas de outra que esteja participando desta licitação e, ainda, seus cônjuges ou parentes em primeiro grau.

4. DA APRESENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO, DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 No dia, local e horário estabelecidos neste edital, as licitantes interessadas entregarão o **credenciamento** e os envelopes. **O credenciamento acompanhará, externamente, os envelopes das propostas e dos documentos**, sendo estes separados e fechados contendo cada um, além do **nome, razão social e endereço da licitante**, a designação de seu conteúdo conforme adiante especificado.

ENVELOPE "A" PROPOSTA

**SESCOOP/RN - Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do RN.
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2022**

ENVELOPE "B" DOCUMENTAÇÃO

**SESCOOP/RN - Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do RN.
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2022**

4.2 Na hipótese contida no item **3.1.1**, primeira parte, quando da realização do credenciamento o preposto da licitante deverá observar o quanto disposto no subitem **3.1.4** e **3.1.5**.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O documento de que trata o subitem **"3.1.4."** deverá ser apresentado no momento da solicitação do credenciamento.

5.2. Igual procedimento deverá ser observado no caso contemplado no subitem **3.1.4**, ou seja, o documento comprobatório da legitimidade da outorga da procuração conferida ao preposto da licitante deverá ser apresentado no momento da solicitação do credenciamento.

6. DAS PROPOSTAS

6.1. A **"PROPOSTA"** deverá ser apresentada no **Envelope "A"**, na forma prevista no item **"4.1"** do presente edital, e deverá atender aos requisitos abaixo:

- a) Estar redigida em língua portuguesa, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, contero nome da proponente e a referência ao número deste Pregão;
- b) Conter percentual (%) da Taxa de Administração, conforme Planilha de Preços constante do Anexo I deste Pregão;
- c) Declaração expressa que nos preços cotados deverão estar inclusas todas as despesas diretas e indiretas, tais como: impostos (federais, estaduais e/ou municipais), taxas, salários, transporte, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho, enfim, todas as despesas e materiais necessários a atender o objeto deste

Pregão, bem assim deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos;

- d) Declaração expressa do número de estabelecimentos credenciados para a utilização de vale alimentação e vale refeição.
- e) Relação de rede credenciado **no raio de aproximadamente 01 (hum) quilômetro** da sede de SESCOOP/RN (Av. Jerônimo Câmara, 2994 - Nazaré, CEP: 59.060-300 - Natal/RN) com **no mínimo 20 (vinte) fornecedores de refeições preparadas** (estabelecimentos) para atender aos empregados sem que haja prejuízo na jornada em razão do deslocamento de estabelecimentos credenciados, devido ao deslocamento dos empregados no intervalo intrajornada que é de apenas 1 (uma) hora.
- f) Ser assinada em sua parte final, bem como rubricada em todas as folhas pelo representante legal da licitante, apresentando procuração que o habilite a assinar documentos da empresa, se for o caso;
- g) Ter indicação de que o prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias contados da data marcada para o seu recebimento, ficando estabelecido que na omissão será considerado esse prazo;
- h) Razão social, endereço, telefone, número do CNPJ/MF, Banco, Agência, número da conta-corrente e dados do responsável pela assinatura do contrato.

6.2. Nos preços cotados deverão estar inclusas todas as despesas diretas e indiretas, tais como: impostos (federais, estaduais e/ou municipais), taxas, salários, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho, transporte, enfim, todas as despesas e materiais necessários a atender o objeto deste Pregão, bem assim deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

6.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerado pleito de acréscimos, a esse ou a qualquer título.

6.4. O prazo de entrega dos cartões magnéticos com chip é de 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato.

6.5. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, ou falhas formais, alterações essas que serão avaliadas pela Comissão/Pregoeiro.

6.5.1. Serão corrigidos automaticamente pela Comissão/Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação e o preço global da proposta, se faltar;

6.5.2. A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal da licitante com poderes para esse fim presente à licitação;

6.5.3. A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope "B" - DOCUMENTAÇÃO.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para habilitação nesta licitação, serão exigidos os seguintes documentos (Envelope "B"):

- a) Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedade por ações, deverá ser apresentado, ainda, documento de eleição de seus administradores;
 - b.1) Os documentos em apreço, deverão estar acompanhados de todas as alterações, ou de documento consolidado;
 - b.2) Encaminhar a comprovação do Responsável Legal da empresa, caso o mesmo tenha sido nomeado em ato separado mediante Termo de Posse que o investiu no cargo.
- c) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF, emitido pela CEF;
- e) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão de quitação para com a Fazenda Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
- g) O documento requerido na forma da letra "f" deste Item, das **licitantes** estabelecidas no Distrito Federal, é a **Certidão de Débitos**, emitida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal – Subsecretaria da Receita, inadmitindo-se qualquer outra.
- h) **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a licitante que fornece ou forneceu produto, de modo satisfatório com qualidade, pertinente ao seu ramo de atividade e compatíveis com o objeto desta licitação;
 - h.1) O atestado deverá conter a identificação do signatário e ser apresentado em papel timbrado do declarante.
- i) Comprovante de inscrição de Pessoa Jurídica no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego.
- j) Declaração da **licitante** de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou

insalubre e, de 16 (dezesseis) anos de idade, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso **XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988**, conforme **Anexo II**;

- k) O proponente deve declarar, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pelo **SESCOOP/RN**, conforme modelo no **Anexo III**, deste Edital;
- l) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, insolvência civil ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em se tratando de firma individual, **com data de emissão de até 90 (noventa) dias, anteriores à data de abertura da sessão pública descrita no preâmbulo deste Edital, quando esta não tiver prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor.**

OBSERVAÇÕES:

- a. Os documentos necessários ao credenciamento e à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por tabelião de notas, ou, ainda, conferida pelo Pregoeiro, mediante apresentação do documento original ou publicação em órgão da imprensa oficial, até o último dia útil que antecede a data designada para a realização da sessão pública do presente pregão, dentro do horário de expediente do SESCOOP/RN. Somente serão aceitos para confronto os documentos originais. Estes, bem como as cópias, deverão estar em perfeitas condições de legibilidade e entendimento, não sendo aceitos documentos rasurados, ou impressos sobre outro documento.
 - b. Todos os documentos apresentados ficarão anexados ao processo, sendo vedada a sua retirada ou substituição.
 - c. Os documentos e/ou certidões comprobatórios de regularidade ou de inexistência de débito deverão mencionar prazo de validade, neles consignados, e na falta desta informação, terão validade presumida de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão, **salvo o caso previsto no item 7.1, letra "l"**.
- m) Da qualificação econômico-financeira:
- 1) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados, na forma da lei, os quais demonstrem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O Balanço será avaliado, por meio de obtenção dos índices de Liquidez Geral (**LG**), de Solvência Geral (**SG**) e de Liquidez Corrente (**LC**), maiores que um (>1), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{(Ativo Circulante + Ativo Não Circulante)}^{1*}}{\text{(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}^{2*}}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

1*- Ativo Realizável a Longo Prazo.

2*- Ativo Realizável a Longo Prazo + Investimento + Imobilizado + Intangível.

2) A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um) em qualquer dos índices relativos à situação financeira (LG – Liquidez Geral; LC – Liquidez Corrente e SG – Solvência Geral), deverá comprovar possuir patrimônio líquido ou capital social integralizado não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, calculado por meio da fórmula abaixo:

Patrimônio Líquido = Ativo Total – Passivo Total (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).

3) a licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar balancetes contábeis devidamente assinados por contador habilitado junto ao CRC e pelo sócio/administrador da empresa, envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, avaliados por meio da obtenção de Índice de Solvência (**S**) maior ou igual a um (\geq a 1), conforme fórmula abaixo:

$$S = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}}$$

Os índices de que tratam as alíneas “1”, “2” e “3” deste item serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

Para efeito de comprovação deverão ser apresentadas as demonstrações contábeis referentes ao exercício fiscal do ano 2020, ano-base de 2021.

7.2. Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, o Pregoeiro, durante a sessão pública, poderá realizar consulta *on line* aos sites dos órgãos responsáveis pela emissão dos mesmos.

- a. Todos os documentos deverão ser emitidos em favor do domicílio ou sede da licitante.
- b. A não apresentação de qualquer documento relacionado nas alíneas “a”

- a “m” do subitem 7.1 deste Edital ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas, implicará na automática inabilitação da licitante. Essa não ocorrerá em casos de omissões puramente formais que não possam frustrar a competição, desde que não comprometa a lisura do certame e possam ser sanados em prazo fixado pela Comissão de Licitação.
- c. Os documentos emitidos via internet, por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações e, em caso de não apresentação ou insuficiência das informações constantes no documento apresentado, os mesmos poderão ser obtidos via internet durante a sessão. O **SESCOOP/RN** não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação.

8. DO “CREDENCIAMENTO”, DA HABILITAÇÃO E DAS “PROPOSTAS”

- 8.1. Não serão aceitos pelo Pregoeiro/Comissão quaisquer documentos ou envelopes que sejam encaminhados por e-mail ou que cheguem fora do horário estabelecido no item – DA CONVOCAÇÃO, para o seu recebimento.
- 8.2. A Comissão de Licitação solicitará o “CREDENCIAMENTO” e receberá os envelopes contendo a “PROPOSTA” – ENVELOPE “A” e o envelope contendo a “DOCUMENTAÇÃO” – ENVELOPE “B”, e em seguida procederá à abertura dos envelopes de “PROPOSTAS”.
- 8.3. As empresas licitantes deverão fazer-se representar por pessoa indicada, mediante procuração legal, ou, sendo o representante sócio ou dirigente, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo ato constitutivo ou documento no qual estejam expressos os seus poderes.
- 8.4. As propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro/Comissão, facultando-se aos representantes das licitantes o seu exame, registrando-se em ata as anotações solicitadas.
- 8.5. A abertura dos envelopes “B” contendo a documentação da primeira classificada será feita na mesma reunião de abertura dos envelopes “A”, ou a juízo do Presidente da Comissão de Licitação em data, hora e local a serem comunicados diretamente aos licitantes participantes.
- 8.6. Os documentos da habilitação das demais licitantes permanecerão em poder do Setor Administrativo até o final do prazo recursal. Após esse prazo poderão ser retirados por um representante da licitante.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1. O julgamento das propostas será objetivo, realizado em conformidade com o critério/tipo adequado à modalidade pregão presencial (**MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**), em consonância, ademais, com as exigências estabelecidas neste edital.

- 9.2. Primeiramente, será verificado o atendimento das propostas às condições definidas neste edital, sendo desclassificadas, pela Comissão de Licitação, àquelas que não atendam ao instrumento convocatório.
- 9.3. Será classificada a proposta de **MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** e as demais propostas cujos valores superem em até no máximo 15% (quinze por cento) a proposta de menor percentual.
- 9.4. Quando não forem classificadas, no mínimo, três propostas na forma definida no inciso anterior, serão classificadas, sempre que atendam as demais condições definidas no instrumento convocatório, a de menor preço e as duas melhores propostas de preço subsequentes.
- 9.5. A classificação de apenas duas propostas escritas de preço não inviabilizará a realização da etapa de lances verbais.
- 9.6. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
- 9.7. O Pregoeiro fará uma rodada de lances, convidando o representante da licitante classificada que ofereceu a proposta escrita de maior valor de proposta, a fazer o seu lance e, em seguida, os representantes das demais empresas classificadas na ordem decrescente de valor de proposta, e assim sucessivamente até que se obtenha a proposta de menor percentual de taxa de administração.
- 9.8. Só serão aceitos lances verbais inferiores ao último **MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** obtido.
- 9.9. O licitante que não apresentar lance em uma rodada não ficará impedido de participar de nova rodada, caso ocorra.
- 9.10. Em não havendo mais lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente segundo o critério de **MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**.
- 9.11. Na hipótese de não ocorrer nenhum lance verbal, será verificado pelo Pregoeiro a aceitabilidade da proposta escrita de menor preço, face ao valor estimado para a contratação, decidindo motivadamente a respeito.
- 9.12. Em todos os casos, será facultado ao Pregoeiro negociar diretamente com as licitantes em busca da proposta mais vantajosa para o SESCOOP/RN.
- 9.13. Não se considerará como critério de classificação e nem de desempate das propostas, qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.
- 9.14. Encerrada a fase de lances e caso ocorra empate entre as propostas das licitantes

referente ao “item 01” – Taxa de Administração, será considerado como critério de classificação o menor valor para o “item 02” – Tarifa de emissão de cartão de 2ª via.

9.15. No caso de empate de duas ou mais propostas nas fases anteriores, referente ao “item 01” e também para os valores apresentados para o “item 02”, será realizado um sorteio com a participação de todas as licitantes que estiverem empatadas para a definição da proposta melhor classificada.

9.16. Se o licitante classificado em primeiro lugar for inabilitado, proceder-se-á a abertura do envelope de habilitação do licitante classificado em segundo lugar. Caso não ocorra a habilitação do licitante classificado em segundo lugar, a Comissão de Licitação prosseguirá na abertura do Envelope “B” dos classificados subsequentes, observando o mesmo procedimento deste item.

9.17. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 11 deste Edital.

9.18. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou, ainda as manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado.

9.19. No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, a licitação será declarada fracassada.

9.20. **Não serão aceitas taxas negativas** e não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

9.21. Serão desclassificadas as propostas:

- a) Que não atendam às exigências do instrumento convocatório;
- b) Que apresentem incompatíveis com os praticados no mercado.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Do resultado que declarou o licitante vencedor caberá recurso fundamentado, dirigido ao Superintendente do SESCOOP/RN, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis, que deverá ser protocolado na sede do SESCOOP/RN (nos dias de expediente, das 08h às 12h e 13h às 17h), contados da publicação do ato em meio virtual, no sítio oficial do SESCOOP/RN (<https://sistemaocern.coop.br>).

10.1.1. Perderá o direito a recorrer do resultado da licitação aquele licitante que não manifestar intenção de recurso em sessão, devendo constar expressamente em Ata tal requerimento.

10.2. O licitante que vier a ser efetivamente prejudicado em razão de recurso interposto poderá

sobre ele se manifestar, no mesmo prazo recursal, contado da data de publicação da interposição do recurso, a ser feita no sítio virtual do SESCOOP/RN (<https://sistemaocern.coop.br>).

10.3. O recurso será julgado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua manifestação, prevista no item anterior, pelo Superintendente do SESCOOP/RN, e a divulgação do julgamento se dará por intermédio do sítio virtual do SESCOOP/RN (<https://sistemaocern.coop.br>).

10.4. O recurso terá efeito suspensivo.

10.5. O provimento de recurso pela autoridade competente importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DAS PENALIDADES

11.1 A desistência formulada por qualquer das licitantes após a abertura das propostas sujeitar-lhe-á ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta escrita, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro/Comissão, combinado com o item 9.17 deste Edital.

11.2 A recusa injustificada na assinatura do contrato dentro do prazo, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito à multa de 2% (dois por cento) do valor total que lhe for adjudicado, perda do direito à contratação e suspensão do direito deliciar e contratar com o SESCOOP/RN por prazo não superior a dois anos.

11.3 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o SESCOOP/RN, as penalidades administrativas aplicadas a CONTRATADA serão:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o SESCOOP/RN e entidades coligadas por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.3.1. O atraso no prazo previsto para entrega dos serviços implicará multa correspondente a **1,0% (um por cento)** por dia de atraso não justificado, limitada a **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato.

11.3.1.1. O prazo máximo para recolhimento da multa aplicada será de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da intimação pela Contratada.

11.4 Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

11.5 As penalidades previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.6 O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos e, se for o caso, cobrado judicialmente.

11.7 A inobservância das disposições contidas no presente Edital, bem como a ocorrência de situações indesejadas na execução do contrato, ensejará a cobrança de penalidades, mediante notificação à CONTRATADA.

11.8 As multas serão cobradas sem prejuízo da ação penal cabível, podendo ensejar, inclusive, a rescisão do contrato por descumprimento de obrigação. A rescisão não isenta a CONTRATADA da ação civil cabível, em caso de prejuízo ao SESCOOP/RN.

12. DA VIGÊNCIA

12.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, permitida a prorrogação por igual período mediante mútuo acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, até o limite de 60 meses.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 A CONTRATADA deverá possuir no ato da assinatura do contrato e manter durante sua vigência, ampla rede de estabelecimentos credenciados/afiliados, onde sejam comercializados gêneros alimentícios, tais como supermercados ou similares (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, armazéns, açougues, frutarias, peixarias, hortigranjeiros, padarias etc.) e estabelecimentos credenciados/afiliados que preparem e sirvam refeições, tais como restaurantes e estabelecimentos similares (padarias, restaurantes, lanchonetes, etc.), em âmbito nacional, com cobertura em pelo menos todas as capitais das Unidades Federadas (estados-membros e Distrito Federal).

13.2 Por solicitação do SESCOOP/RN deverá a CONTRATADA ampliar a rede de estabelecimentos credenciados/afiliados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, que deverá ser respondida dentro de 15 (quinze) dias.

13.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar o cadastro completo e atualizado dos estabelecimentos credenciados/afiliados, de forma digital que deverá ser em pelo menos um desses meios: site; blogs; aplicativos gratuitos; arquivos.pdf; outras tecnologias similares que não impliquem em ônus ou dificulte o SESCOOP/RN ou funcionários a terem acesso.

13.4 Disponibilizar ao SESCOOP/RN de forma certa e regular os créditos para os cartões eletrônicos, na data estabelecida e conforme solicitado no pedido efetuado de acordo com a conveniência do SESCOOP/RN.

13.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar tecnologia, metodologia de acompanhamento e

controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência. Deverá, ainda, garantir o necessário treinamento e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada.

13.6 A emissão inicial dos 02 (dois) cartões bem como as reemissões em caso de cartão danificado ou erro de leitura deverá ser gratuita, sendo os cartões entregues em até 10 (dez) dias da solicitação. No caso de perda, roubo, furto ou extravio do cartão, se for o caso, e mediante pedido, a CONTRATADA deverá reemiti-lo, sendo que o novo fornecimento poderá ser cobrado dentro de um valor acessível, se assim estiver previsto na proposta apresentada.

13.7 No caso de perda ou extravio do cartão, a CONTRATADA deverá repassar o crédito existente no cartão atual para outro cartão que será solicitado pelo representante do SESCOOP/RN.

13.8 Não serão aceitos cartões com tarja magnética, devido ao alto risco de clonagem, e deforma a minimizar riscos e perdas.

13.9 Os cartões deverão ser fornecidos com o nome do empregado e permitir a habilitação de senha individual, requisitada eletronicamente, junto ao respectivo usuário, no ato de cada compra, no estabelecimento credenciado, de forma a garantir privacidade e segurança na utilização.

13.10 Quando da emissão dos cartões, deverão ser adotados mecanismos que assegurem proteção aos beneficiários do CRCPB, no caso de perda, extravio, furto ou roubo.

13.11 A CONTRATADA deverá dispor de meio eletrônico e/ou telefônico e/ou aplicativo de celular, para consulta de saldo disponível pelo usuário do cartão, bem como o serviço de bloqueio automático dos cartões, em caso de perda ou roubo e ainda alteração de senha pessoal.

13.12 A CONTRATADA deverá devolver os valores dos benefícios creditados indevidamente, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação do SESCOOP/RN.

13.13 A CONTRATADA não deverá vincular o CPF do empregado, referente a restrições cadastrais ao fornecimento do benefício concedido.

13.14 A validade dos Vales Alimentação e Refeição não poderá ser inferior ao período de contrato, contados da data de sua emissão, com valores cumulativos.

13.15 A inclusão de novos beneficiários, poderá ser efetuada a qualquer tempo pelo SESCOOP/RN, dentro dos ditames legais.

13.16 Em caso de aumento do quadro funcional, a quantidade de cartões deverá aumentar na mesma proporcionalidade, sem ônus adicional para o SESCOOP/RN.

13.17 A CONTRATADA obrigará-se a manter padrão elevado de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

13.18 Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária e responsabilidade civil, por quaisquer danos causados a terceiro ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa do objeto, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao SESCOOP/RN nem qualquer outro pagamento adicional.

13.19 A CONTRATADA deve agir como uma organização completa, realizando todos os atos necessários a correta execução do objeto, inclusive arcando com todos os custos necessários à execução, assim como insumos e/ou encargos que possam incidir, seja de ordem social, tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou outras.

13.20 A CONTRATADA se obriga também a responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, ao SESCOOP/RN e/ou a terceiros, por seus empregados e/ou prepostos, dolosa ou culposamente, nos postos de trabalho e/ou em razão do serviço prestado.

13.21 Entregar cartões em até 10 (dez) dias contados a partir da assinatura do contrato, na sede do SESCOOP/RN, localizada na Av. Jerônimo Câmara, 2994 – Nazaré – CEP – 59060-300 - Natal/RN, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 17h.

13.22 A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema informatizado para realizar as recargas, devendo instalar e configurar o programa nos equipamentos do SESCOOP/RN, bem como fornecer suporte técnico durante a vigência do contrato sem ônus adicional para o SESCOOP/RN.

13.23 A CONTRATADA deverá designar agente de relacionamento para dar suporte durante todo o contrato de forma ágil e individualizada ao operador do contrato indicado pelo SESCOOP/RN.

13.24 O fornecimento do objeto dar-se-á conforme solicitação mensal do SESCOOP/RN, na qual serão informados as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão, observando-se os prazos constantes neste instrumento.

13.25 Os créditos deverão ser disponibilizados nos cartões, todo mês, conforme dia estabelecido mediante solicitação do SESCOOP/RN, que será realizada com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

13.26 Em caso de novos colaboradores, os créditos serão disponibilizados ainda no mês corrente da admissão, fora da data da disponibilização mensal.

13.27 O SESCOOP/RN poderá, a cada mês, alterar a quantidade e os respectivos valores dos vales alimentação e refeição, respeitado o limite estabelecido neste instrumento, sem que caiba a CONTRATADA qualquer reclamação ou direito a indenização.

13.28 Os serviços contratados compreendem o fornecimento sistema de gerenciamento

integrado, oferecendo metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência para o controle das despesas do SESCOOP/RN.

13.29 Os custos com a manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar inclusos na prestação dos serviços, não implicando quaisquer ônus extras para o SESCOOP/RN ou para os beneficiários.

13.30 Na execução do objeto deverão ser observadas, de modo geral, as Especificações, Posturas, Normas Técnicas, Leis e Regulamentos vigentes em todo o território nacional, bem como será necessário possuir e/ou observar, independente de exigência expressa neste instrumento ou seus anexos, as licenças, alvarás e/ou certificados necessários à fabricação, comercialização, distribuição, fornecimento e/ou prestação de serviços relacionados a qualquer dos materiais envolvidos na execução do objeto, incluindo, mas não se limitando, as expedidas pelos órgãos fiscalizadores, agências de regulação, institutos de metrologia, órgãos de controle ambiental.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Notificar, por escrito, à CONTRATADA de quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços.

14.2. Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e condições necessárias o pleno fornecimento dos serviços.

14.3. Cumprir os prazos para a realização dos pedidos, conforme pactuado em contrato.

14.4. Informar à Contratada sempre que houver alteração do valor facial.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O SESCOOP/RN, por sua natureza jurídica de entidade paraestatal, está impedido de realizar qualquer tipo de pagamento antecipado.

15.2. O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, em até 15 dias após a disponibilização dos créditos, conforme solicitação, mediante apresentação de documento fiscal, devidamente atestada por representante autorizado pelo SESCOOP/RN.

15.3. A fatura deverá conter, de forma discriminada, o valor dos créditos, a quantidade disponibilizada e o valor da taxa de administração, conforme acordado em Contrato.

15.4. A fatura deverá contemplar os créditos efetivamente realizados.

15.5. O CONTRATANTE poderá sustar sem aviso prévio o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, se a CONTRATADA deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas do Contrato.

15.6. O **SESCOOP/RN** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço entregue não estiver de acordo com as condições contidas neste Edital.

15.7. O **SESCOOP/RN** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela **licitante** vencedora, nos termos deste Processo.

15.8. Nenhum pagamento será efetuado à **licitante** vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação exigível para com o **SESCOOP/RN**, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A responsabilidade pela fiscalização da execução do contrato caberá a Gerência Administrativa ou a quem esse designar.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas com os serviços, objeto da presente licitação, correrão na contaorçamentária nº 3.1.01.01.05.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A simples participação na presente licitação evidencia ter a licitante, que se candidata, examinado cuidadosamente este Edital e seus Anexos, e se inteirado de todos os seus detalhes e com eles haver concordado.

18.2. Observando os princípios da isonomia caso a licitante vencedora do certame não apresente a rede credenciada mínima conforme o item 6.1 (d), terá o prazo de até 20 (vinte) dias após a homologação como vencedora do certame para atender ao requisito.

18.3. O SESCOOP/RN não admitirá declarações, posteriores à abertura das propostas, de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem o julgamento das propostas ou a adjudicação à licitante vencedora.

18.4. É facultado, ao Pregoeiro/Comissão e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

18.5. Qualquer manifestação em impugnar os termos deste edital deverá ser encaminhada por escrito e contra-recibo à Comissão de Licitação do SESCOOP/RN, sito a Av. Jerônimo Câmara, 2994 – Nazaré – CEP – 59060-300 - Natal/RN. Decairá desse direito perante o SESCOOP/RN, a licitante que não o fizer em **até 02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para o recebimento dos envelopes. Não impugnado o ato convocatório, fica validada toda a matéria nele constante.

18.6. Quaisquer pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por escrito ao Setor de

Compras e Licitações, para o endereço supracitado, ou por intermédio do endereço eletrônico compras@sescooprn.coop.br, em até 02 (dois) dias úteis (nos dias de expediente, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h) antes da data marcada para realização da sessão pública.

18.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como quaisquer alterações ao edital, incluindo adiamento da data do recebimento dos envelopes, serão divulgados a todos os interessados por meio do endereço eletrônico <https://sistemaocern.coop.br/>.

18.8. Fica assegurado ao SESCOOP/RN o direito de transferir ou cancelar, no todo ou em parte, a presente licitação, mediante justificativa, sem que em decorrência dessa medida tenham as participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

18.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

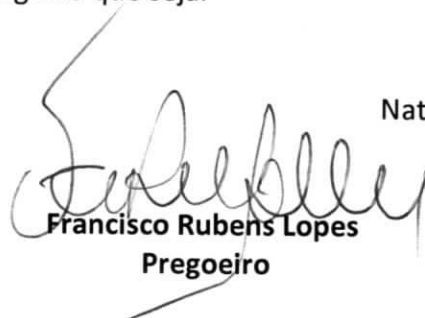
18.10. As cláusulas da minuta de contrato, constitutiva do Anexo IV deste Edital, se necessário, e caso haja concordância entre as partes, poderão ser alteradas, por ocasião da formalização do mesmo, objetivando uma melhor adequação dos seus termos ao objeto licitado.

18.11. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o Art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos.

18.12. Fazem parte integrante deste edital os seguintes documentos:

- a) ANEXO I - Planilha de Preços
- b) ANEXO II - Declaração de Emprego de Mão de obra de menores
- c) ANEXO III - Declaração de Fato Superveniente
- d) ANEXO IV - Minuta de Contrato

18.13. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Natal/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Francisco Rubens Lopes
Pregoeiro

Natal/RN, 18 de novembro de 2022.

ANEXO I

(PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2022)

Item	Descrição dos Serviços	Taxa de Administração(%)
1	Fornecimento Vale Alimentação/Refeição	
Demais custos dos Vales Alimentação/Refeição		Valor Unitário (R\$)
2	Valor para reemissão de 2ª via de cartão magnético com chip	

Observações:

1. Nos valores acima deverão estar compreendidos, além do lucro, encargos sociais, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da Proponente que, direta ou indiretamente, decorram da prestação dos serviços do objeto licitação.
2. Os licitantes deverão cotar todos os itens desta Planilha.
3. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas com o mesmo CNPJ da proposta/documentos de habilitação, apresentados na Licitação.
4. A licitante declara que possui rede credenciada para vale alimentação de _____ estabelecimento (s) e rede credenciada para vale refeição de _____ estabelecimento (s).

DADOS DO PROPONENTE:

Nome:

CNPJ:

Endereço completo:

Telefone:

Validade da Proposta (não inferior a 60 dias corridos):

_____, _____ de _____ de 2022.

PROponente

ANEXO II

(PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2022)

DECLARAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE MENORES

_____ (nome da empresa),
CNPJ nº _____, sediada à _____ (endereço completo) declara, que não
emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____, _____ de _____ de 2022.

(Nome completo do declarante)

(Nº. da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)

Observação: Emitir em papel que identifique a licitante.
Declaração a ser emitida pela **licitante** (assinada pelo sócio-administrador,
dirigente, procurador).

ANEXO VI

(PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2022)

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO RIO GRANDE DO NORTE – SESCOOP/RN, DE OUTRO LADO, _____ PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2022.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DO RIO GRANDE DO NORTE NO RIO GRANDE DO NORTE – SESCOOP/RN**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.371.348/0001-34, com sede na Av. Jerônimo Câmara, nº 2994, Nazaré, CEP 59.060-300, Natal/RN, fone (84) 3605-2531, neste ato representado por seu Presidente, **Roberto Coelho da Silva**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da cédula de identidade nº. xx e do CPF nº xx, doravante designado **SESCOOP/RN** e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede em _____, à _____, neste ato representada por _____, portador da cédula de identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do Pregão Presencial nº 001/2022, e o despacho que homologou e adjudicou à **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado, o presente Contrato, nos termos do Regulamento de Licitações & Contratos do Sescop e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento consiste na contratação de empresa especializada, com rede credenciada em âmbito nacional e cobertura em pelo menos todas as capitais das Unidades Federadas (estados-membros e Distrito Federal), para o fornecimento de serviços de vale alimentação e vale refeição, em meio eletrônico (cartão magnético/eletrônico com chip), para todos os colaboradores do SESCOOP/RN, correspondente à quantidade de recarga no mês, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus anexos.

Parágrafo Primeiro – Passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, a Nota Técnica, o Edital de Pregão Presencial nº. 001/2022, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**, datada de ____/____/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços objeto do presente contrato atentando, sempre, para a boa qualidade e eficácia dos mesmos, obrigando-se, ainda, a:

1. Cumprir rigorosamente as normas contratuais, Pregão Presencial nº 001/2022 e a sua proposta, datada de ____/____/2022;
2. Executar, com zelo e efetividade, de acordo com as especificações e com os padrões de qualidade exigidos pelo **CONTRATANTE**, todas as atividades para o perfeito cumprimento do objeto do contrato;
3. Fornecer os serviços nas quantidades, qualidades, prazos e demais especificações constantes do processo;
4. Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações no fornecimento ora contratado, para análise e decisão do **CONTRATANTE**;
5. Manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços conforme previsto neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregados, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
6. Orientar seus empregados/prepostos para que se comportem sempre de forma cordial e urbana;
7. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, do **CONTRATANTE**, não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações, derivadas do contrato. A fusão, cisão ou incorporação serão admitidas mediante o consentimento prévio e por escrito do **CONTRATANTE** e desde que não afetem a boa execução do contrato;
8. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente de trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo **CONTRATANTE**;
9. Assegurar ao **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar refazer qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do **CONTRATANTE** eximirá a **CONTRATADA** de suas responsabilidades provenientes do Contrato;
10. Refazer quaisquer serviços que tenha dado causa à imperfeição, correndo por sua conta as necessárias despesas;
11. Manter em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de

- habilitação e qualificação exigidas neste pregão presencial, durante toda a execução do contrato, em especial, a regularidade fiscal;
12. Fornecer ao **CONTRATANTE** ou a seu preposto toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas;
 13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante instrumentalização prévia de Termo Aditivo os acréscimos que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art.30 do Regulamento de Licitações e Contratos do **CONTRATANTE**;
 14. Assumir por si, seus diretores, empregados ou terceiros contratados, o pólo passivo das demandas judiciais ou extrajudiciais, decorrentes da execução do presente instrumento, desde o início até a sua finalização, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade derivada;
 15. Emitir faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas em nome do **CONTRATANTE**, devidamente identificados com este instrumento;
 16. Manter convênios durante toda a vigência do contrato com rede de supermercados, mercearias, panificadoras, restaurantes, lanchonetes e outros correlatos em Natal/RN, cidades do entorno e demais capitais do País;
 17. Credenciar supermercados, mercearias, panificadoras, restaurantes, lanchonetes e outros correlatos em Natal/RN, cidades do entorno e demais capitais do País, sempre que ocorrer descredenciamento de estabelecimentos conveniados, de modo a garantir a prestação dos serviços com a qualidade esperada (no mínimo, com qualidade idêntica à inicialmente ofertada);
 18. Manter atualizada a relação de empresas filiadas/credenciadas a sua rede, informando o **CONTRATANTE** sobre as inclusões/exclusões ocorridas, no máximo, em 05 (cinco) dias contados da realização da operação;
 19. Disponibilizar cartões magnético-eletrônicos com chip, para que os créditos sejam depositados mensalmente, contendo dispositivo de segurança, senha, identificação do nome do **CONTRATANTE** e do respectivo colaborador usuário, numeração, leitura magnética, com chip, aceita nos estabelecimentos credenciados;
 20. Fornecer a primeira via dos cartões alimentação/refeição gratuitamente;
 21. No caso de haver a necessidade de emissão da segunda via do cartão, o correspondente valor será o de R\$____, a ser pago/custeado pelo colaborador do **CONTRATANTE**;
 22. Encaminhar os cartões magnético-eletrônicos com chip por meio de protocolos distintos e separados por tipo (alimentação ou refeição);

23. Disponibilizar sistema eletrônico para operacionalização dos pedidos mensais (por meio da internet);
24. Processar e disponibilizar os créditos nos cartões até 07 (sete) dias úteis, que serão contados a partir da data da realização do pedido de lavra do **CONTRATANTE**;
25. Acatar créditos adicionais para os colaboradores do **CONTRATANTE** do valor facial estabelecido;
26. Disponibilizar aos usuários sistema que possibilite consulta ao extrato quanto à utilização dos créditos, assim como consulta com relação a eventual saldo disponível;
27. Disponibilizar ao **CONTRATANTE**, por meio eletrônico, relação dos créditos processados após a realização dos pedidos (de recarga) mensais;
28. Indicar nos estabelecimentos credenciados, em local visível e de fácil acesso (e também por meio de placas e/ou adesivos), a aceitação do vale alimentação/refeição;
29. Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam prestados com esmero e perfeição;
30. Atender aos normativos concernentes ao Programa de Alimentação do Trabalhador –PAT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao **CONTRATANTE**:

1. Disponibilizar à **CONTRATADA** as condições necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto deste Contrato;
2. Relacionar-se com a **CONTRATADA**, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada;
3. Acompanhar e atestar a realização dos serviços contratados;
4. Prestar os esclarecimentos e as informações solicitados pela **CONTRATADA**;
5. Recusar a execução de qualquer serviço em desacordo com as especificações constantes no instrumento convocatório e/ou neste contrato;
6. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados nos termos deste Contrato;
7. Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela **CONTRATADA** (devidamente identificados);
8. Notificar a **CONTRATADA** por escrito sobre quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços;

9. Cumprir os prazos para a realização dos pedidos;
10. Informar a **CONTRATADA** sempre que houver alteração no valor facial;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pela realização do serviço, objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** estima o pagamento do valor mensal de R\$ _____ (_____) à **CONTRATADA**, que ocorrerá dentro das seguintes condições (especialmente a prevista no Parágrafo Quinto, que retrata a chance de variabilidade do valor):

O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento mensalmente, pelo fornecimento realizado no período, em até 15 (quinze) dias após a apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATANTE** poderá sustar sem aviso prévio o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, se a **CONTRATADA** deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas do presente contrato.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação exigível para com o **CONTRATANTE**, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

Parágrafo Terceiro - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto – A fatura apresentada pela **CONTRATADA** deverá especificar os valores dos créditos efetivamente disponibilizados, bem como o valor da taxa de administração praticada. Ademais, a fatura deverá contemplar/especificar os créditos efetivamente realizados, sendo que o preço a ser pago deverá levar em consideração os créditos efetivamente disponibilizados pelo **CONTRATANTE** ao número tal de colaboradores.

Parágrafo Quinto – As notas fiscais deverão especificar o número do Pregão Presencial nº 001/2022.

Parágrafo Sexto – A **CONTRATADA** deverá manter sua regularidade fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para a execução do presente Contrato correrão por conta do orçamento do **CONTRATANTE**, conta orçamentária 3.1.01.01.05 (Benefícios Sociais).

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento será até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo, mediante prévio e comum acordo entre as partes, ser prorrogada mediante Termo Aditivo, nos termos do parágrafo único do artigo 26 do Regulamento de Licitações e Contratos do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar este instrumento, se negar à prestação dos serviços objeto do presente Contrato, ou ainda, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, o **CONTRATANTE** poderá optar pela adjudicação às licitantes remanescentes com observância à ordem de classificação, sujeitando-se a **CONTRATADA**, ainda e a critério do **CONTRATANTE**, à aplicação das seguintes penalidades, observando-se em qualquer caso a gradação, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente:

- a) Advertência.
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente contrato.
- c) Suspensão, por até 02 (dois) anos, de qualquer participação em novas licitações/contratações do **CONTRATANTE** e de entidades a ele coligadas.

Parágrafo Único – Para aplicação das penalidades aqui previstas, a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de defesa prévia no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor da **CONTRATANTE**, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gerente deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Parágrafo Único – O exercício da fiscalização pelo **CONTRATANTE** não elide nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução, total ou parcial, pela **CONTRATADA**, do previsto neste Contrato, dará ao **CONTRATANTE** o direito de considerá-lo rescindido, mediante notificação prévia, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, sujeitando-se às sanções previstas, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, especialmente se houver:

- a) Não cumprimento de cláusulas deste contrato.
- b) Cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato.
- c) Cometimento reiterado de falhas na sua execução.
- d) A decretação de falência, pedido de recuperação judicial, ou a instauração de

- insolvência civil, a dissolução judicial e liquidação extrajudicial da **CONTRATADA**.
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência total ou parcial de obrigações sem a anuência do **CONTRATANTE**.
 - f) A dissolução da sociedade.

Parágrafo Único - Além das condições estipuladas no *caput*, ante a falta de interesse das partes contratantes na continuidade da prestação de serviços, caberá rescisão contratual do presente instrumento, no todo ou em parte, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, dando a plena quitação dos serviços até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CARÁTER DE EVENTUALIDADE DESTE CONTRATO

Os serviços decorrente do presente instrumento contratual terão caráter de eventualidade, não havendo entre as partes qualquer subordinação profissional. Trata-se de instrumento contratual regido pelo Regulamento de Licitações e de Contratos do **CONTRATANTE**, pelo Código de Defesa do Consumidor e, supletivamente, pela Lei Civil comum, não se deduzindo a favor dos profissionais da **CONTRATADA** vínculo empregatício em relação ao **CONTRATANTE**, sob qualquer aspecto ou reflexo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Quaisquer rotinas e procedimentos não constantes neste instrumento deverão ser objeto de negociação direta e formal entre as partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro de Natal/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, cujo instrumento ficará arquivado na Seção competente das entidades signatárias.

Natal/RN, de de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1.

2.

Nome: RG nº: CPF nº:

Nome: RG nº: CPF nº: